

**ILUSTRÍSSIMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL PRIVATIVO
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VALINHOS, SP.**

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 6932

O INSTITUTO ESPERANÇA, inscrito no CNPJ n° 73.077.604/0001-00, com sede nesta cidade, na rua Fioravante Menegaldo, 210, Vera Cruz, CEP 13.271-115, Valinhos, SP; através do Presidente do Conselho Diretor/Diretoria Executiva, Marcos José Vedovato, portador do RG n° 11.425.771-1 SSP SP e CPF/MF sob n° 967.359.538-00, vem com o costumeiro respeito e acatamento para **REQUERER** o registro da ata da assembleia geral extraordinária de alteração do estatuto.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Valinhos, 17 de julho de 2017.


FIRMA
MARCOS JOSÉ VEDOVATO
Presidente do Conselho Diretor/Diretoria Executiva

TABELIÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura - Tabelião

Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCOS JOSÉ VEDOVATO, a qual confere com o padrão depositado na serventia.
Valinhos, 17 de julho de 2017.
Em testemunho 

WALDETE OLIVEIRA DE LIMA VENTURA - Substituto do Tabelião
Firma R# 5,94; Qtde: 1; 2814344212374100094233



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DO INSTITUTO ESPERANÇA
REALIZADA EM 04 de JULHO DE 2017**

M01
L.

Aos 04 de julho de 2017, às 19 horas, na unidade II (rua Rio de Janeiro, 24, Vila Santana, nesta cidade) **Instituto Esperança**, em primeira convocação, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os associados, devidamente convocados através de edital publicado na imprensa local, a 'Jornal de Valinhos' do dia 23 de junho de 2017, que continha o seguinte teor:

"O Instituto Esperança, com sede nesta cidade, na rua Fioravante Menegaldo, 210, Vera Cruz, CEP 13.271-115, Valinhos, SP; através do Presidente do Conselho Deliberativo e dois membros (Presidente e Secretário) do Conselho Diretor/Diretoria Executiva, convocam através do presente edital, todos os associados classificados conforme artigo 9º, 10º e 11º do Estatuto Social, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na Rua Rio de Janeiro, n. 24 – Vila Santana, às 19:00 horas, do dia 04 de julho de 2017, com a maioria dos associados, e em segunda convocação, às 19:30 horas com qualquer número, tudo conforme artigo 16, 'A' a 17º do estatuto em vigor; para tratarem e deliberarem a seguinte ordem do dia: 1- homologação da alteração do estatuto. Valinhos, 21 de junho de 2017."

Não havendo *quorum* para primeira convocação, com seguintes associados presentes, conforme lista de presença, realizou-se, às 19 horas e 30 minutos, em segunda convocação a respectiva assembleia para alteração do estatuto. O presidente da entidade instalou a assembleia, em seguida indicou como Presidente do ato o advogado Dr. Rafael Antonio Geraldini – OAB/SP nº 147.846 e como secretária eu, Claudia Siqueira Andrade Vedovato, os quais foram aclamados pelos associados presentes, que na condição, passei a lavrar a presente ata. O Dr. Rafael Antonio Geraldini, agradecendo a presença de todos, disse que: considerando as orientações da Lei Federal nº 13.019/2014 deve-se promover a alteração do estatuto. Assim, por questão de melhor organização será feita a consolidação do Estatuto. Foi então submetido à apreciação dos presentes o inteiro teor do estatuto já alterado, composto de 37 artigos, conforme anexo. Em seguida, foi aprovada por unanimidade a alteração. Com a palavra novamente o Dr. Rafael Antonio Geraldini disse que: com a presente assembleia estaria cumprida a devida formalidade legal, devendo assim, após, ser encaminhada a presente ata ao competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e demais órgãos competentes para as formalidades legais e seu arquivamento, a fim de que surta seus regulares e jurídicos efeitos. Por fim, foi dada por encerrada a assembleia. Como nada mais havia para ser tratado, foi por mim, Cláudia Siqueira Andrade Vedovato, lavrada e assinada a presente ata, seguindo na sequência o Estatuto em seu inteiro teor, sendo ao final apostas as assinadas e em seguida o estatuto consolidado.

TABELIÃO DE NOTAS - VENTURA
Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
Valter Ventura - Tabelião
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MARCOS JOSÉ VEDOVATO e (1) BENEDICTO MATIAZZO, as quais conferem com os padrões depositados na serventia.

Valinhos, 17 de julho de 2017.
Em testemunho da verdade.

WALDETE OLIVEIRA DE LIMA VENTURA - Substituta do Tabelião
Firma R\$ 11,88; Qtde: 2 | 2025397212375200034233



FIRMA

Benedicto Matiazzo
Presidente do Conselho Deliberativo

FIRMA

Marcos José Vedovato
Presidente do Conselho Diretor/Diretoria Executiva



MO2

FIRMA *[Handwritten signature]*

Claudia Siqueira Andrade Vedavato

Secretária do Conselho Diretor/Diretoria Executivo - Secretária da Assembleia

FIRMA *[Handwritten signature]*

Rafael Antonio Geraldini

Advogado - OAB/SP nº 147.846 - Presidente da Assembleia

TABELIÃO DE NOTAS - VENTURA Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP
Valter Ventura - Tabelião Fone: (19) 3871-2078
 "Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CLAUDIA SIQUEIRA ANDRADE VEDOVATO e (1) RAFAEL ANTONIO GERALDINI, as quais contêm com os padrões depositados na serventia.
 Valinhos, 17 de julho de 2017.
 Em testemunho da verdade.

WALDETE SILVEIRA DE LIMA VENTURA - Substituta do Tabelião
 Firma nº 11,88; Qtde: 2; 2012209812381200093688

Selo de Autenticidade
 Governo Notarial do Brasil
FIRMA 2
 1219AA028628

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
 Microfilme nº 6932 *[Handwritten mark]*



INSTITUTO ESPERANÇA
ENTIDADE ASSISTENCIAL DE AMPARO À INFÂNCIA

M03
/

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 6932

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO ESPERANÇA; REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2017, À RUA RIO DE JANEIRO, 24 VILA SANTANA – VALINHOS – SP.

| Nº | Nome | Assinatura |
|----|---------------------------------|--------------|
| 01 | Fernando Mattoso | [Assinatura] |
| 02 | Mercy H. Stulen | [Assinatura] |
| 03 | Ferrando Goulb Gerd | [Assinatura] |
| 04 | ALEXANDRE DE SOUSA | [Assinatura] |
| 05 | Sandra Rocco | [Assinatura] |
| 06 | Renato Rocco | [Assinatura] |
| 07 | Carlos Augusto Espino | [Assinatura] |
| 08 | (Maurício) Pimenta | [Assinatura] |
| 09 | [Assinatura] | [Assinatura] |
| 10 | Carlos T. [Assinatura] | [Assinatura] |
| 11 | [Assinatura] | [Assinatura] |
| 12 | Rafael Galdean | [Assinatura] |
| 13 | Marcos José Valente | [Assinatura] |
| 14 | Emenda estatuto - 04/Julho/2017 | |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 18 | | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |
| 22 | | |
| 23 | | |

Tabelionato "Ventura"
Tabelião: VALTER VENTURA - R. José Milani, 297-Valinhos/SP
-AUTENTICAÇÃO-
Autentico a presente cópia reprográfica estendida de notas, a qual confere com o original.

SELOS PAGOS 25 JUL 2017

Christie de Lima Ventura
Valor recebido pela autenticação R. 5,08
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



contato@institutoesperanca.org.br • www.institutoesperanca.org.br
ADMINISTRAÇÃO: R. Arthur Bernardes, 113, Bairro Santa Cruz - F: (19) 3849-4735 / 3829-2286 / 3869-5705
UNIDADE I: Rua Fioravante Menegaldo, 210, Bairro Santa Cruz - F: (19) 3871-1855
UNIDADE II: - Rua Rio De Janeiro, 24, Vila Santana - F: (19) 3871-3154
UNIDADE III: - Rua Herminia Olivo Pavan, 211, Bairro Ponte Alta - F: (19) 3871-1659
BAZAR DA ESPERANÇA: R. Paulo Setubal, 301, Santa Cruz - F: (19) 3849-4640
Valinhos/SP

M105
 /

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, RECEITAS

Art. 1º O *'Instituto Esperança'*, fundado em 24 de outubro de 1959, inscrito na Receita Federal em 19 de janeiro de 1970 sob a forma de associação, sob nº 73.077.604/0001-00, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no município e foro de Valinhos, Estado de São Paulo, com sede na rua Fioravante Menegaldo, nº 210, Caixa Postal 137, Vera Cruz, CEP: 13.271-115.

Art. 2º O *'Instituto Esperança'* tem como atividade econômica, de acordo com a Receita Federal, a educação infantil – creche e pré-escola. E, tem como objetivo proteção integral a criança, bem como o amparo e desenvolvimento lúdico e pedagógico de crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, e com assistência estendida para empoderamento às famílias desses usuários, em relação a educação, saúde, cultura e lazer, visando integrar e incluir todos beneficiários a vida comunitária e social; com as seguintes finalidades e incumbências:

- I. promoção de ações de relevância pública e social, especialmente na parceria e colaboração com organismos públicos e privados de fins não econômicos, com atuação no campo **educacional e socioassistencial**;
- II. promover a difusão de informações, capacitação, troca de experiências e conhecimentos educativos;
- III. fomentar, difundir e incentivar a promoção humana, assim como o bem estar social e o voluntariado;
- IV. estimular, divulgar e defender padrão de conduta e o respeito aos princípios éticos, educativos e universais relacionadas a convivência social;
- V. ser mantenedora, dirigir, gerenciar, administrar e controlar centros, núcleos ou similares de serviços de educação e socioassistenciais, pertencentes ao seu patrimônio ou não;
- VI. executar serviços, programas ou projetos a partir de plano de trabalho previamente estabelecido, com parcerias voluntárias ou regime de mútua cooperação, de interesse público, envolvendo ou não transferências voluntárias de recursos financeiros;
- VII. financiar, colaborar, promover e/ou executar ações e projetos sociais e beneficentes à população em situação de vulnerabilidade ou risco social;



M06
/

- VIII. desempenhar e desenvolver atividade na área da educação e/ou social, realizando ações de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial de média e alta complexidade, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- IX. desempenhar e desenvolver atividade na área da educação, seja na básica e infantil, de acordo com as planos, metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecido pelo Ministério da Educação;
- X. atuar na promoção, prevenção e atenção à saúde;
- XII. promover eventos de caráter social, cultural e recreativo;
- XI. organizar, executar e/ou apoiar serviços de utilidade pública, estudos e pesquisas com vistas à promoção humana;
- XII. representar seus associados/filiados judicial ou extrajudicialmente;

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 6932
/

§ 1º Para a consecução dessas finalidades e incumbências o **'Instituto Esperança'** poderá dedicar-se às suas atividades diretamente ou utilizar-se de cooperação com outras organizações de fins não econômicos, órgãos públicos e/ou demais pessoas jurídicas ou físicas, nacional ou estrangeiras, por meios que se mostrarem adequados e legais; podendo firmar convênios, contratos, termos de parcerias (*acordo ou termo de cooperação, termo de colaboração e/ou termo de fomento*) entre outros.

§ 2º É vedada participação do **'Instituto Esperança'** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 3º As fontes de recursos para manutenção (*receitas*), decididas em reunião pela Diretoria Executiva serão: contribuições associativas/doações; patrocínios; renda de eventos; de sorteios; locações; legados; convênios; parcerias (*acordo ou termo de cooperação, termo de colaboração e/ou termo de fomento*); emendas parlamentares, fundos diversos e outras verbas publicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único - A associação não distribui entre os seus associados, assistidos, usuários, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores, fundadores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, resultado, sobra, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu



MOF

objetivo social e finalidades, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 4º No desenvolvimento de seus projetos, serviços, finalidades e atividades em geral, bem como nas relações negociais, comerciais, contratações, parcerias e outras, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, razoabilidade, publicidade, economicidade, eficiência, busca permanente de melhoria contínua, qualidade e durabilidade e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º A associação disciplinará seu funcionamento por meio de *Ordens Normativas* emitidas pela Assembleia Geral e *Ordens Executivas* emitidas pela Diretoria.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais também se regerão pelas disposições Estatutárias, *Ordens Normativas* e *Executivas*.

Parágrafo único – Todos os trabalhos que a associação desenvolver ou se dedicar a indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social, serão prestados de forma inteiramente gratuita.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A associação é constituída por número ilimitado de associados e são distinguidos nas seguintes categorias:

I – fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação da associação;

II – beneméritos, aqueles que contribuem ou contribuíram de forma relevante para os trabalhos da associação;

III – especiais, os responsáveis legais dos usuários/crianças matriculadas na associação;

IV – contribuintes, as pessoas físicas e/ou jurídicas que desejam contribuir com a associação de forma pecuniária ou de alguma outra forma material para execução dos trabalhos da associação.

Parágrafo segundo – As pessoas físicas e as jurídicas deverão firmar termo de adesão de associado.

Parágrafo terceiro – As pessoas jurídicas serão representadas pelos responsáveis legais que constam do contrato social ou representantes cadastrados e o voto será exercido por apenas 01 (um) responsável ou representante.



AMOS
/

Art. 8º A admissão ao quadro de associados ocorrerá somente após aprovação do pedido de inscrição pela Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva, bem como a associação em si, não está obrigada a divulgar o motivo da recusa.

Art. 9º O pedido de demissão do associado poderá ser feito voluntariamente a qualquer tempo.

Art. 10 As infrações ao presente estatuto, ao código de ética, as normas regimentais e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados acarretarão, caso for, na sua exclusão, decidida pela Diretoria Executiva, através de maioria absoluta e procedimentos que garantam sua ampla defesa.

Parágrafo primeiro – Ao associado excluído caberá o direito de um único recurso da decisão de exclusão, dirigido à própria Diretoria Executiva, com pedido de revisão apresentando novas razões de defesa, no prazo de 5 dias contados da ciência da decisão de exclusão.

Art. 11 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votarem e ser votados para os cargos eletivos;
- II – tomarem parte nas assembleias.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 6932

Art. 12 São deveres dos associados:

- I – cumprirem as disposições estatuto, ao código de ética, as normas regimentais e as decisões das assembleias;
- II – acatarem as decisões da Diretoria Executiva e das assembleias;
- III – honrarem pontualmente com as contribuições associativas/doações.

Art.13 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pela associação. Assim como, não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. E, a qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo único–Nos termos da legislação, quando realizadas parcerias (*termos de colaboração ou de fomento*) com alguma administração pública, o Presidente da Diretoria Executiva à época da assinatura será responsável de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo esse Presidente constar no instrumento, se necessário.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 A associação terá administração geral por:

- I – Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;



M09
/

II - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 15 A assembleia, órgão soberano da instituição, se constituirá da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários (**Art. 11 e 12**). Demais pessoas, como qualquer cidadão, poderão participar unicamente como ouvintes.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação das assembleias gerais.

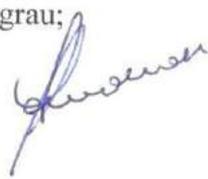
Art. 16 Compete à assembleia geral:

- I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - destituir membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, fazendo reforma no tocante à administração, especialmente convocada para esse fim;
- III - decidir sobre reformas do estatuto, especialmente convocada para esse fim;
- IV - decidir sobre a extinção/dissolução da associação (**Art. 34**), especialmente convocada para esse fim;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis (**Art. 31, p. único**);
- VI - aprovar o regimento interno e código de ética;
- VII - debater e decidir os assuntos inseridos na ordem do dia.

Art. 17 A assembleia geral ordinária se realizará uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir e homologar as contas, balanços e operações patrimoniais aprovados pelo Conselho Fiscal (**Art. 30, II**).

Parágrafo único - A assembleia geral ordinária de eleição ocorrerá a cada 3 (três) anos:

- I - a eleição será realizada por votação secreta, se necessário, ocorrendo aclamação quando se tratar de chapa única;
- II - a inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na secretaria da associação até 5 (*cinco*) dias antes da data da assembleia geral ordinária de eleição a ser realizada;
- III - somente poderão integrar as chapas os associados (**Art. 7º**) quites com suas obrigações sociais e financeiras;
- IV - não poderá integrar as chapas agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;





M10

[Handwritten mark]

V - é vedada a acumulação de cargos por membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

VI - o registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Diretoria Executiva, por meio de *Ordem Executiva*; na falta da tal comissão os registros de chapas serão examinados e homologados pelos membros componentes da mesa de assembleia de eleição composta no dia;

VII - em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro de associados;

VIII - em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse ou se não houver uma nova eleição, por qualquer razão, o mandato da atual da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será prorrogado até a nova posse;

IX - poderá haver reeleição para todos os cargos.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 6932

[Handwritten mark]

Art. 18 A assembleia geral extraordinária, se realizará quando convocada:

- I - pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - por maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- III - por maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 associados quites com as obrigações associativas.

Art. 19 A convocação da assembleia, será feita por meio de edital, que deverá conter a ordem do dia, afixado na sede da associação ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com maioria dos associados e, em segunda convocação, após meia hora, com qualquer número.

Art. 20 A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro;

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos;

Parágrafo segundo - A posse dos membros eleitos ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assembleia de eleição.

Art. 21 Compete à Diretoria Executiva:

- I - todos os atos necessários ao funcionamento da entidade de acordo com este estatuto, ao código de ética, as normas regimentais e as decisões das assembleias;
- II - contratar e demitir empregados e prestadores de serviços;
- III - regulamentar as *Ordens Normativas* da assembleia geral e emitir *Ordens Executivas* para disciplinar o funcionamento interno da associação;

[Four handwritten signatures]



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

IV – contratar auditoria externa.

Art. 22 A Diretoria Executivase reunirá ordinariamente uma vez por mês para reunião administrativa ou extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23 Compete ao Presidente:

- I – representar a associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II- cumprir e fazer cumprir este estatuto, ao código de ética, as normas regimentais e as decisões das assembleias;
- III- presidir a assembleia geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V- outorgar poderes para advogado(a) com cláusula *ad judicium* e *et extra*, bem como para contador(a) e administrador(s) sempre que necessário, para o bom andamento e defesa dos interesses da associação;
- VI - a convocação das assembleias gerais.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 6932

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da assembleia geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26 Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e todas demais receitas, mantendo em dia a escrituração da associação;
- II- pagar as contas autorizadas;
- III- apresentar mensalmente relatórios de receitas e despesas ou sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Four handwritten signatures at the bottom of the page.



MM2
/

- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – responsabilizar-se exclusivamente e isoladamente sobre todas as movimentações bancárias e de investimentos, tendo poderes para as devidas movimentações.

Art. 28 Compete ao Segundo Tesoureiro:

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 6932

- I – substituir o Primeiro Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Financeiro.

Art. 29 O Conselho Fiscal será constituído por 3(*três*) membros titulares eleitos pela assembleia de eleição da Diretoria Executiva, podendo ter 3 (*três*) suplentes.

Parágrafo único - O mandato e a posse do Conselho Fiscal será coincidente e simultâneo ao da Diretoria Executiva.

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da associação;
- II – opinar e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria Executiva e confeccionados por meio do Primeiro Financeiro (*Art.27, IV*);
- III – requisitar ao Primeiro Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a assembleia geral (*Art. 18, III*).

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês (*Art.27, III*) e extraordinariamente sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 31 O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único – A venda de qualquer patrimônio, exceto bens imóveis (*Art.16, V*) poderá ocorrer com decisão da maioria simples, em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 32 No caso de extinção/dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo dessa associação.



M13
/

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 A prestação de contas da associação será feita observando as regras previstas na legislação, bem como de acordo com os manuais específicos editados pela administração pública e/ou iniciativa privada, atendendo os prazos e outras normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho elaborado, e ainda:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso (*Art. 21, IV*);
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 34 A associação será dissolvida por decisão da assembleia, especialmente convocada para esse fim, quando não mais possível seu funcionamento (*Art. 16, IV*).

Art. 35 Excepcionalmente, os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor (Diretoria Executiva) continuarão até o seu final (03/03/2019), sendo que deverá ocorrer nova eleição nos moldes deste novo estatuto (*Art. 17, p. único, Art. 19*) com posse dos novos membros eleitos nos termos do *Art. 20, §2º*.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria Executiva (*Art. 22*), nos termos das leis vigentes e do Código Civil.

Art. 37 Entra em vigor o presente Estatuto na data da assembleia de aprovação.

Valinhos, 04 de julho de 2017.

FIRMA →

Benedicto Matiazzo

Presidente do Conselho Deliberativo

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Valido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: (1) BENEDICTO MATIAZZO, a qual confere com o padrão depositado na serventia.
Valinhos, 12 de setembro de 2017.
Em testemunha da verdade.

GABRIEL DINI ROSCITO - Escrevente
Firma R\$ 5,94 | Qtd: 1 | 12194A05388875



Handwritten signature and arrow pointing to the word "FIRMA" (Signature).

Marcos José Vedovato
Marcos José Vedovato

Presidente do Conselho Diretor/Diretoria Executiva

Handwritten signature and arrow pointing to the word "FIRMA" (Signature).

Claudia Siqueira Andrade Vedavato
Claudia Siqueira Andrade Vedavato

Secretária do Conselho Diretor/Diretoria Executiva

Handwritten signature and arrow pointing to the word "FIRMA" (Signature).

Advogado - OAB/SP nº 147.846
Rafael Antonio Geraldini

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 6932

TABEIÃO DE NOTAS - VENTURA
Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Valido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MARCOS JOSÉ VEDOVATO, (1) CLAUDIA SIQUEIRA ANDRADE VEDOVATO e (1) RAFAEL ANTONIO GERALDINI, as quais conferem com os padrões depositados na serventia.

Valinhos, 17 de julho de 2017.
Em testemunho da verdade.

WALDETE OLIVEIRA DE LIMA VENTURA - Substituta do Tabelião

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - VALINHOS/SP
Rua Francisco Glicério, 161 | CEP 13271-200 | Fone: (19) 3871-9090

| | |
|-------------------|------------|
| Emolumentos | R\$ 132,14 |
| Estado | R\$ 37,62 |
| Ipesp | R\$ 25,69 |
| R. Civil | R\$ 7,00 |
| Tribunal | R\$ 9,05 |
| Ao Município | R\$ 6,58 |
| Ao Ministério P. | R\$ 6,32 |
| Condução/Despesas | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 224,40 |

Protocolo nº 007364 de PJ,
apresentado em 21/09/2017, registrado
e microfilmado sob o nº 6932, AV. 6214.

Jéssica Daiana Ribeiro Cremon
Jéssica Daiana Ribeiro Cremon
SUBSTITUTA DO OFICIAL

Valinhos, 03/10/2017.

Jéssica Daiana Ribeiro Cremon
JÉSSICA DAIANA RIBEIRO CREMON
SUBSTITUTA DO OFICIAL